

LEI MUNICIPAL Nº 2.007/2013

EMENTA: Dispõe sobre Alienação (Doação sem encargo) de Imóvel (terreno) a Empresa Tração do Brasil, em face da utilidade pública e interesse social, para Construção, Implantação e Instalação de sua Filial, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DOS PALMARES, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições constitucionais e em conformidade com o que preceitua a Lei Orgânica do Município dos Palmares, em seus Arts. 30 e 38,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Autoriza o Chefe do Executivo Municipal, a DOAR, sem encargos, a Empresa Tração do Brasil, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 15.206.245/0001-47, situada na Rua: Visconde de Itaboraí, 652, Cordeiro, Recife-PE, CEP: 50.721-370, um terreno localizado em terras do Engenho Trombetas, área rural nesta cidade, pertencente ao Município dos Palmares – PE (por força do Termo de Imissão de Posse, estampado no Processo nº 0001603-26.2013.8.17.1030, exarado pelo Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca dos Palmares – PE, Registrado no Cartório de 1º Ofício da Comarca dos Palmares/PE, sob a ficha nº 01, Matrícula nº 1667, Registro nº R-15-1667, de 09 de Julho de 2013), a ser desmembrado, sendo necessário 10,0 há (Dez Hectares), com descrição, limites e confrontações constantes no Parágrafo Único deste artigo, conforme ainda, o Memorial Descritivo e Planta de Desmembramento do Terreno (ou Croqui de localização), anexos e parte integrante a presente Lei.

Parágrafo Único. O Terreno objeto desta Alienação/Doação, será desmembrado (de parte da área ora desapropriada e Imitada na Posse -, qual seja: 100ha – Cem Hectares), iniciando-se no marco denominado ponto 001, início desta descrição, está localizado à margem da Rodovia PE-96, de Coordenadas **E217290,730 N9039116,450**. Partindo deste ponto o perímetro tem os seguintes Azimutes e distâncias: de 001, segue pela citada rodovia PE-96 no sentido BR-1011, por uma distância de 177,58m até 002, no início do acesso ao Hospital Regional dos Palmares, de Coordenadas **E217182,290 N9039195,310**; de 002, segue pelo citado acesso ao Hospital Regional dos Palmares e por uma distância de 270,31m chega ao ponto 003, de Coordenadas **E217026,640 N9039049,400**; de 003, com o Azimute 260,08° e uma distância de 114,00m chega ao ponto 004 de Coordenadas **E216914,260 N9039029,700**; de 004, com o Azimute 192,77° e uma distância de 308,81m chega ao ponto 005 de Coordenadas **E216851,650 N9038755,380**; e de 005 com o Azimute 102,78° e uma distância de 176,10m chega ao ponto 006 de Coordenadas **E217023,150 N9038716,490**; de 006, com o Azimute 28,05° e uma distância de 227,72m chega ao ponto 007, de Coordenadas **E217130,180 N9038917,320**; de 007 com o Azimute 47,50° e uma distância de 148,63m chega ao ponto 008 e de 008 com o Azimute 27,34° e uma distância de 112,96m chega ao ponto 001, início desta descrição.

Art. 2º. O Imóvel a que se refere o artigo 1º, caput e o seu Parágrafo Único, destina-se a Construção, Implantação e Instalação de uma filial da Empresa Tração do Brasil, Indústria e Comércio de Produtos Metal (Autopeças e Automotor), neste Município ofertando com isso uma melhor prestação industrial, em toda a sua amplitude ao comércio local.

Art. 3º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a assinar a competente Escritura Pública de Doação, bem como, o Donatário, de Registrar o referido bem, em Livro próprio no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca dos Palmares – PE.

Art. 4º. As despesas decorrentes com a consecução da Doação tratada na presente Lei, especialmente as referentes ao Desmembramento, Escrituração e o consequente Registro no Cartório de Registro Imobiliário localizado no Município de Palmares-PE, serão de responsabilidade do Donatário através de seu representante legal devidamente designado.

Art. 5º. A DOAÇÃO é intransferível, sendo declarada extinta e revertida em favor do Patrimônio da Edilidade, caso se comprove que outrem explore ou utilize a área Doada, bem assim, caso a área mencionada tenha destinação diversa da estabelecida no Art. 2º (Segundo) da presente Lei ou não vir a ser utilizada no prazo máximo de 03 (três) anos.

Art. 6º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado ainda, se necessário, a regulamentar, mediante Decreto, a presente Lei, com a finalidade de adequar o seu teor e facilitar sua execução.

Art. 7º. Para fazer face às despesas decorrentes da execução desta Lei, serão usadas as dotações consignadas no orçamento em vigor, suplementadas, se necessário, na forma preconizada na Lei Federal nº 4.320/64, e Lei Complementar nº 101/2000, bem como, os seus possíveis aperfeiçoamentos.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito dos Palmares em, 05 de Dezembro de 2013.

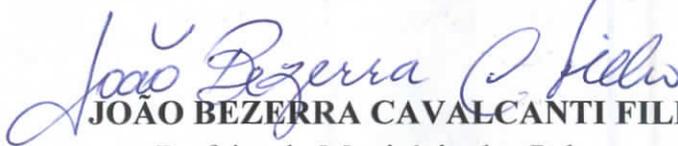

JOÃO BEZERRA CAVALCANTI FILHO
Prefeito do Município dos Palmares



SANÇÃO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DOS PALMARES, ESTADO DE PERNAMBUCO, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu **SANCIONO** a presente Lei Municipal tombada sob o nº. 2.007, de 05 de Dezembro de 2013.

Gabinete do Prefeito, em 05 de Dezembro de 2013.


JOÃO BEZERRA CAVALCANTI FILHO
Prefeito do Município dos Palmares

MEMORIAL DESCRITIVO
SISTEMA UTM –DATUM SAD 69

TERRENO A SER DESMEMBRADO DE AREA MAIOR DESAPROPRIADA DO ENGENHO TROMBETA DESTINADO À IMPLANTAÇÃO DE UMA FILIAL DA “EMPRESA TRAÇÃO DO BRASIL”, AREA URBANA. PALMARES-PE.

Foi tomado como inicio desta descrição um ponto à margem da Rodovia PE-96, denominado 001, de Coordenadas **E217290,730 N9039116,450**. Partindo deste ponto o perímetro tem os seguintes Azimutes e distancias: de 001, segue pela citada rodovia PE-96 no sentido BR-101I, por uma distancia de 177,58m até 002, no início do acesso ao Hospital Regional dos Palmares, de Coordenadas **E217182,290 N9039195,310**; de 002, segue pelo citado acesso ao Hospital Regional dos Palmares e por uma distancia de 270,31m chega ao ponto 003, de Coordenadas **E217026,640 N9039049,400**; de 003, com o Azimute 260,08° e uma distancia de 114,00m chega ao ponto 004 de Coordenadas **E216914,260 N9039029,700**; de 004, com o Azimute 192,77° e uma distancia de 308,81m chega ao ponto 005 de Coordenadas **E216851,650 N9038755,380**; e de 005 com o Azimute 102,78° e uma distancia de 176,10m chega ao ponto 006 de Coordenadas **E217023,150 N9038716,490**; de 006, com o Azimute 28,05° e uma distancia de 227,72m chega ao ponto 007, de Coordenadas **E217130,180 N9038917,320**; de 007 com o Azimute 47,50° e uma distancia de 148,63m chega ao ponto 008 e de 008 com o Azimute 27,34° e uma distancia de 112,96m chega ao ponto 001, início desta descrição.

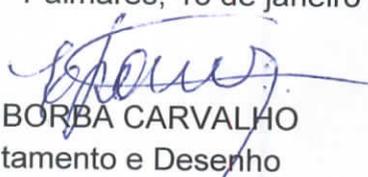
QUANTITATIVOS

A área descrita tem uma superfície de 10 hectares e um perímetro de 1.435,87m

LIMITES E CONFRONTAÇÕES

A área descrita está assim limitada: de 001 a 002, lado Nordeste, limita com a Rodovia Estadual PE-96; de 002 a 003, lado Noroeste, limita com a estrada de acesso ao Hospital Regional dos Palmares e nos lados restantes até o ponto 008, limita com a área remanescente.

Palmares, 13 de janeiro de 2014


LAEL BORBA CARVALHO
Levantamento e Desenho


Marcos José de A. Costa
Responsável Técnico
CREA 41010 - D

PREFEITURA MUNICIPAL DOS PALMARES

PREFEITO: JOÃO BEZERRA CAVALCANTI FILHO

TERRENO A SER DESMEMBRADO DE AREA MAIOR DESAPROPRIADA DO ENGENHO TROMBETAS E DESTINADO A IMPLANTAÇÃO DE UMA FILIAL DA EMPRESA TRACÇÃO DO BRASIL. PALMARES - PE

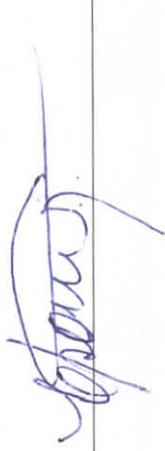
SUPERFICIE: 10,00 HECTARES

PERIMETRO: 1.435,87m

JAN. 014 COORD. UTM DATUM SAD 69 BRASIL - IBGE

LAEL BURBA - LEVANTAMENTO E DESENHO

MARCO ARAUJO - RESPONSÁVEL TÉCNICO



RESPONSÁVEL TÉCNICO

Marcos José de A. Costa
Responsável Técnico
CREA - 41010 - D



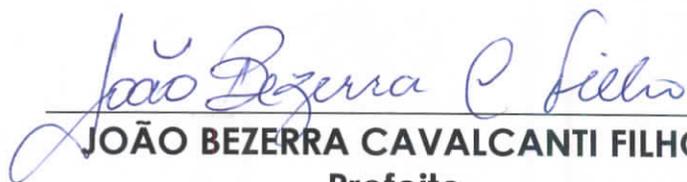


PREFEITURA DOS
PALMARES
Trabalho, Respeito e Participação

PROCURADORIA JURÍDICA MUNICIPAL

CARTA DE ANUÊNCIA

Em resposta a solicitação protocolada neste gabinete declaro não haver óbice em relação à Construção da unidade fabril da Empresa Tração do Brasil, CNPJ nº 15.206.245/0001-47, com área total de 10,00 há (Dez Hectares) localizado em Terras do Engenho Trombetas, área rural deste Município de Palmares-PE.



JOÃO BEZERRA CAVALCANTI FILHO

Prefeito

João Bezerra Cavalcanti Filho
Prefeito de Palmares
Gestão 2013/2016